

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/05/19

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM Processo nº 840/19

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:13

DO DIA: 15/05/19

ASS: Valdilene Costa de Carvalho

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 453/19

DISPÕE SOBRE: CRIA O "PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA", NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica implantado no Município de Boa Vista, o "Programa Especial de Diagnóstico e tratamento da Dislexia", a ser realizado semestralmente do ano letivo, objetivando a detecção.

Art. 2º - O Programa será implantado nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a realização de Avaliação de Fonoaudiólogos e Psicopedagógicos e neurologistas para o diagnóstico da dislexia;

Art. 3º Semestralmente será encaminhado a cada coordenadoria de educação relatórios sobre os métodos de ensino utilizados e das limitações demonstradas pelos alunos a equipe multidisciplinar como o objetivo de investigar a existência de sintomas de dislexia.

Art. 4º - Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, da concordância ou não da participação do aluno ao programa.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 15/05/19

às 10:25 horas

Assinatura Maria Pereira

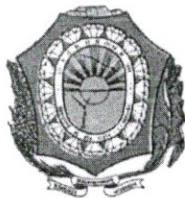
RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 17/05/2019

Horário: 10:00

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3623-0974 - CEP 69301-160 - Boa Vista-RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Art. 5º - Após o recebimento e análise do relatório a equipe multidisciplinar ira reuniu-se, com os docentes e pais dos alunos para a orientação de estratégias metodológicas visando sanar as deficiências diagnosticadas.

Art.6º - Todos os alunos que forem diagnosticados “Disléticos” terão acompanhamento clínico e assistência medicamentosa indispensáveis para aprender a ler, escrever e soletrar.

Art. 7º - Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua vigência, a fim de ser imediatamente executada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

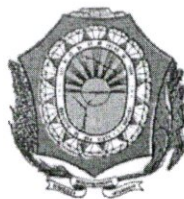
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
“SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes”

Palácio “Estácio Pereira de Melo”

Câmara Municipal de Boa Vista, 09 de maio de 2019.

Rômulo Amorim

Vereador PTC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

JUSTIFICATIVA

A dislexia é um transtorno que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. Ela tem as suas raízes em sistemas cerebrais responsáveis pelo processamento fonológico. Essa diferença no processamento fonológico faz com que pessoas com dislexia tenham dificuldade para processar os sons das palavras e associá-los com as letras ou sequência de letras que os representam. Outras características comuns da dislexia incluem dificuldades com nomeação rápida, memória de trabalho e processamento de informações.

A dislexia é considerada um transtorno específico de aprendizagem porque os seus sintomas geralmente afetam o desempenho acadêmico de alunos e não existe nenhuma outra alteração (neurológica, sensorial, cognitiva ou motora) que justifique as dificuldades observadas. Ela afeta, principalmente, o processo de alfabetização.

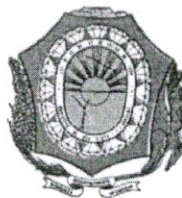
Abaixo, listamos alguns sintomas que podem estar presentes na dislexia:

Na linguagem oral

- Atraso no desenvolvimento da fala;
- Problemas para formar palavras de forma correta, como trocar a ordem dos sons na palavra (*popica / pipoca*) ou confundir palavras semelhantes (*umidade / humanidade*);
- Erros de pronúncia, incluindo trocas, omissões, substituições, adições e misturas de fonemas;
- Dificuldade para nomear letras, números e cores;
- Dificuldade em atividades de aliteração e rima;
- Dificuldade para se expressar de forma clara.

Na leitura:

- Dificuldade em decodificar palavras;
- Erros no reconhecimento de palavras, mesmo das mais frequentes;
- Leitura oral devagar e incorreta. Pouca fluência com inadequações de ritmo e entonação, em relação ao esperado para idade e escolaridade;
- Compreensão de texto prejudicada como consequência da dificuldade para decodificar palavras;
- Vocabulário reduzido.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Na escrita:

- Erros de soletração e ortografia, mesmo nas palavras mais frequentes;
- Omissões, substituições e inversões de letras e/ou sílabas;
- Dificuldade na produção textual, com velocidade abaixo do esperado para idade e escolaridade.

A dislexia é uma das mais comuns deficiências de aprendizado. Muitas crianças tem grande dificuldade de aprender ler, escrever e soletrar e as vezes sofrem bullying na escola, na rua, até mesmo em casa com familiares, são confundidas também, por desconhecimento do problema, como criança preguiçosa, pouco inteligente ou indisciplinada.

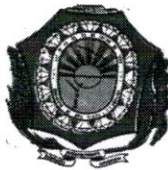
É importante lembrar que a dislexia geralmente envolve um conjunto de sintomas. A manifestação e intensidade desses sintomas variam em cada pessoa.

Há diferentes graus de dislexia, normalmente descritos com leve, moderada e severa. O grau de dislexia é geralmente categorizado baseado na severidade das dificuldades apresentadas pelo indivíduo

A Dislexia é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente das palavras e pela baixa habilidade de decodificação e soletração. Essas dificuldades geralmente derivam de um déficit no componente fonológico da linguagem, muitas vezes surpreendente, quando comparado a outras habilidades cognitivas e ao acesso à aprendizagem. Consequências secundárias podem incluir dificuldades na compreensão de texto e pouca experiência de leitura, podendo impedir o desenvolvimento do vocabulário e do conhecimento geral.

O presente projeto tem como objetivo sanar os problemas que crianças apresentem dificuldades no aprendizado, por falta até mesmo de conhecimento dos pais.

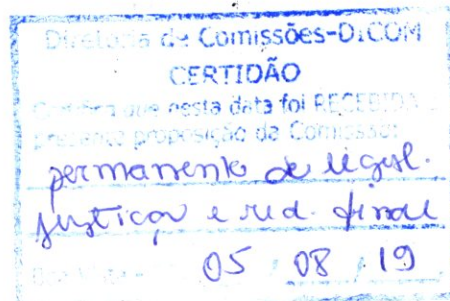
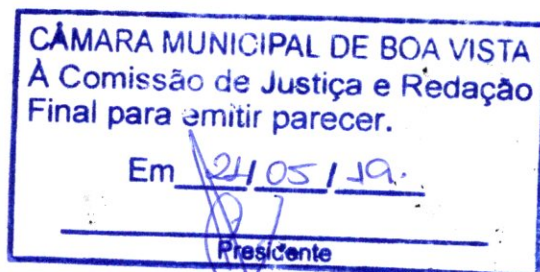
Pela importância que representa a matéria é que fazemos esta propositura. Assim solicito aos nobres amigos vereadores, que votem favoravelmente ao projeto em questão.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

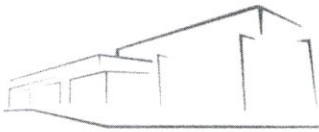
Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista- Roraima, 31 de maio de 2019-.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente
de Legislação, Justiça e Redação Final.



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 53/2019

PROJETO DE LEI N° 453, DE 09 DE MAIO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR RÔMULO AMORIM.

ASSUNTO: "CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 453/2019, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, que cria o programa especial de diagnóstico e tratamento da dislexia na rede municipal de ensino infantil e fundamental do município.

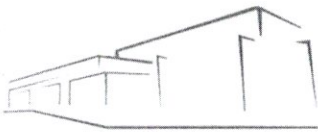
Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.



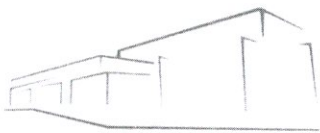
No caso em exame, a Proposição, ao instituir o programa de diagnóstico e tratamento da dislexia, acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de



Câmara Municipal de Boa Vista

sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 05 de julho de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 05 de julho de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 453, de 09 de maio de 2019 de autoria do Vereador Rômulo Amorim**, o qual dispõe sobre: **cria o “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 30 de julho de 2019.

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

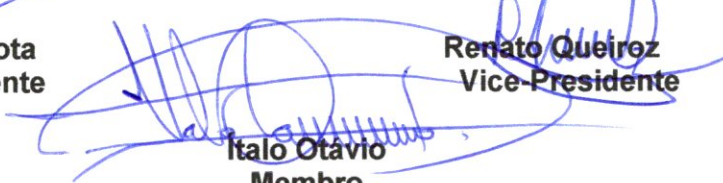
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 453 de 09 de maio de 2019**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **CRIA O “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 30 de julho de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 453 de 09 de maio de 2019**, de autoria do Vereador **Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **CRIA O “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PARECER DA CJRF AO PLS Nº/2019
Autoria : Varios Vereadores

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS VOTAÇÃO EM BLOCO PARECER DA CJRF AO PLS Nº410,452,453,459, 461,481,482 E 484/2019 VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 21/08/2019 - 11:48:52 às 11:52:44
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes **18 Vereadores**

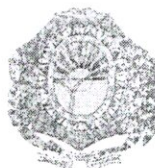
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	11:49:11
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	11:49:08
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	11:50:37
25	Dra. Magnólia	PRB	Nao	11:50:09
27	Genilson Costa	SD	Nao	11:49:36
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:49:08
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:49:38
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:49:42
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	11:50:06
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	11:49:07
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:49:24
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Abstenção	11:50:43
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	11:49:25
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	11:49:11
37	Wagner Feitosa	SD	Nao	11:49:35
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:49:07

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	3	12	1	16

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 22, 08, 19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do PL 153 de 09/05/19
ao vereador Guilherme da Silva
Boa Vista-RR 23/08/19

Vereadora Dra. Magnólia
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de saúde
e social e M. amb.
Boa Vista - RR, 30, 08, 19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 453, DE 09 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM QUE DISPÕE SOBRE: “**CRIA O “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO.

BOA VISTA, 26 DE AGOSTO DE 2019.


MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DO VEREADOR DR. WESLEY THOMÉ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, MAGNOLIA ROCHA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O **PROJETO DE LEI Nº 453, DE 09 DE MAIO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM QUE DISPÕE SOBRE: “**CRIA O “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR MEMBRO DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 26 DE AGOSTO DE 2019.


MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 453, DE 09 DE MAIO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM QUE DISPÕE SOBRE: “**CRIA O “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, VISTO A IMPORTÂNCIA DO TEMA.

NOSSA CAPITAL É CONSIDERADA A CAPITAL DA INFÂNCIA E POR ESTE MOTIVO DEVEMOS TER UMA ATENÇÃO ESPECIAL, NO QUE SE REFERE A DISLEXIA, JÁ QUE AFETA PRINCIPALMENTE AS CRIANÇAS NO INÍCIO DA FORMAÇÃO ESCOLAR, PREJUDICANDO SEU DESENVOLVIMENTO. PODENDO ATRAVÉS DA DISLEXIA GERAR PROBLEMAS MAIS SÉRIOS COMO O BULLYING, ACARRETANDO CONSEQUÊNCIAS GRAVES POR TODA VIDA.

OUTRO SIM, É O FATO DE PODER REALIZAR UMA AVALIAÇÃO COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA UM POSSÍVEL DIAGNÓSTICO RÁPIDO, E POSTERIORMENTE PODER DIRECIONAR AS ALTERNATIVAS DE ADEQUAÇÃO NO ENSINO DESSAS CRIANÇAS EM TEMPO, A FIM DE MINIZAR OS DANOS E PODENDO CONTRIBUIR POSITIVAMENTE COM NOSSAS CRIANÇAS.

ESTE É O PARECER.

BOA VISTA, 26 DE AGOSTO DE 2019.


**WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR – RELATOR**



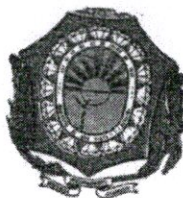
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 30 08 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de eco
nomes finanças e orç
Boa Vista - RR. 11, 09, 19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 453, de 09 de maio de 2019**, de autoria do Vereador Rômulo Amorim que dispõe sobre: **“Cria o “Programa Especial de Diagnóstico e Tratamento da Dislexia”, na rede municipal de ensino infantil e fundamental no Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 6ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 21/08/2019, pelo voto de 12 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

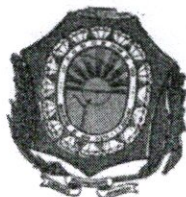
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do trâmite legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 09 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 453, de 09 de maio de 2019**, de autoria do Vereador Rômulo Amorim que dispõe sobre: **“Cria o “Programa Especial de Diagnóstico e Tratamento da Dislexia”, na rede municipal de ensino infantil e fundamental no Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

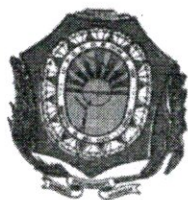
Boa Vista, 09 de setembro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

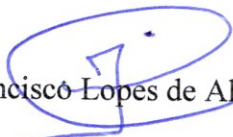
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA NOVE DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 453, DE 09 DE MAIO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM QUE DISPÕE SOBRE: **“CRIA O “PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DISLEXIA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 2019.


Aderval da Rocha-Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

Memo. Nº 041/2019 – GAB.

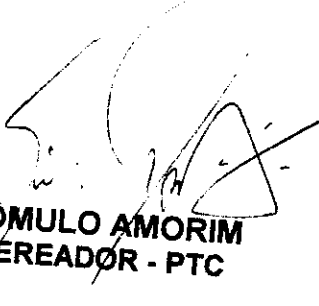
Boa Vista-RR, 23 de Setembro de 2019.

DO: GABINETE DO VEREADOR
Para: SGL

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei de 453.

Pelo presente solicitamos a retirada e o arquivamento do Projeto de lei de número 453/2019 está em tramitação.

Atenciosamente,


RÔMULO AMORIM
VEREADOR - PTC

